

A Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0002-87, qualificada como organização social no âmbito do Estado de Goiás pelo Decreto nº 5.591/2002, em cumprimento ao disposto no Contrato de Gestão, torna público o Regulamento de Compras que adotará para o Hospital de Enfrentamento ao Coronavírus de Goiânia (Hospital de Retaguarda COVID-19), Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano (HCN) e demais unidades de saúde em situação de emergência pública.

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES PARA O HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS DE GOIÂNIA (HOSPITAL DE RETAGUARDA COVID-19), HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO À COVID DO CENTRO NORTE GOIANO (HCN) E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público em razão do Contrato de Gestão firmado com o Parceiro Público e de doações destinadas à unidade hospitalar, bem como para regulamentar a alienação de bens.

§ 1º O presente Regulamento será adotado exclusivamente para o Hospital de Enfrentamento ao Coronavírus de Goiânia (Hospital de Retaguarda COVID-19), Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano (HCN) e demais unidades de saúde em situação de emergência pública e considerará o estado de emergência, nos termos do Decreto Estadual n. 9.633/2020 e suas modificações posteriores.

§ 2º Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 5.591/02, este regulamento se submete aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sempre em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana.

§ 3º A AGIR adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

- II.** Contratação: vínculo jurídico-formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.
- III.** Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.
- IV.** Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.
- V.** Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.
- VI.** Carta Cotação: documento formal emitido pela AGIR dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.
- VII.** Relatório de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.
- VIII.** Ordem de Compra: documento formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.
- IX.** Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3° Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento a AGIR deverá:

§ 1° Manter os registros referentes as compras/contratações em processos eletrônicos identificados, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos.

§ 2° Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações.

§ 3° Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 4° Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta.

§ 5° Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

§ 6º Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias.

II. Publicação da Carta Cotação conforme artigo 6º.

III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação.

IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso.

V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

VI. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta.

VII. Publicação do resultado por meio de sítio da AGIR na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

Art. 5º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço.

II. Especificações técnicas.

III. Quantidade e forma de apresentação.

IV. Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário.

V. Justificativa da compra ou contratação.

§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida a autorização do Diretor da Unidade e encaminhada a AGIR.

Art. 6º A AGIR dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, nos seguintes prazos e canais de comunicação:

I. No mínimo 02 (dois) dias úteis, nos casos de aquisição/reposição de bens de consumo, e serviços de manutenção em geral (reparo, conserto);

II. No mínimo 03 (três) dias úteis, nos casos de aquisição de bens patrimoniais, contratação de prestação de serviços e fornecimento contínuo de bens de consumo;

III. No mínimo 5 (cinco) dias úteis, nos casos de contratação de obras e alienações, de qualquer valor;

IV. Sítio eletrônico na internet www.agirgo.org.br, para todas as aquisições, contratações e alienações, independentemente do valor, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;

V. No Diário Oficial do Estado de Goiás para as aquisições e contratações acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º A AGIR divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras.

Art. 7º Para o recebimento das propostas a AGIR definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, a AGIR poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

Art. 9º Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

I. Qualidade.

II. Preço.

III. Prazo de entrega.

IV. Prazo de validade

VI. Análise técnica.

V. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou

equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.

§ 1º A AGIR a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º Em busca da economicidade em suas compras/contratações a AGIR poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

§ 3º O Serviço de Compras emitirá Relatório de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo.

Art. 10 Para se habilitar no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;**
- V. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- VI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, **no caso de obras e serviços;**
- X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

§ 1º A documentação de que tratam os incisos II a VI deste artigo pode ser dispensada, nos casos de aquisição/contratação via ordem de compra.

§ 2º A documentação de que tratam os incisos VII a XI deste artigo pode ser dispensada, nos seguintes casos:

- a) Aquisições/contratações no valor de até o limite de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos e reais);
- b) Naquelas consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela da AGIR, ou ainda impuser risco a saúde e/ou integridade física de pessoas ou pacientes, independentemente do valor;
- c) Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

§ 3º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 4º As certidões negativas poderão ser apresentadas até a emissão do Relatório de Compras.

§ 5º Na aquisição de bens, equipamentos, insumos e serviços essenciais à manutenção da vida, nas quais devido à exclusividade do fornecedor, escassez de produtos e restrição de mercado em razão da pandemia seja verificada a existência de “sobre preço”, os documentos mencionados nos incisos VII a XI poderão ser dispensados a fim de viabilizar a compra com menor preço.

Art. 11 Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada.

§ 1º Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º, observados os casos do § 5º, do artigo 10.

§ 2º Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo único do artigo 15 deste regulamento.

§ 3º Os preços do banco de dados próprio da AGIR, poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado, durante a fase de negociação.

Art. 12 Todas as compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

- I. Nos casos de ordem de compra, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro;
- II. Nos casos de contrato pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, previamente no Relatório de Compras, e pelo Superintendente Executivo no Contrato;
- III. As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração da AGIR, prévia ou *ad referendum*, independente de convocação, sem prejuízo da autorização do Superintendente Administrativo-Financeiro e Superintendente Executivo da AGIR;

Parágrafo Único - O Superintendente Executivo e o Superintendente Administrativo-Financeiro são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências, na assinatura dos Relatórios de Compras, das Ordens de Compras e dos Contratos.

Art. 13 Os resultados de todas as compras/contratações, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico da AGIR, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compra.

a) Nome da empresa.

b) CNPJ.

c) Descrição do item.

d) Quantidade do item.

e) Valor total.

II. Nos casos de Contrato.

a) Nome da empresa.

b) CNPJ.

c) Objeto do contrato.

d) Vigência do contrato.

e) Valor total.

Parágrafo Único – Os contratos e seus aditivos, também deverão ser disponibilizados, integralmente, no sítio eletrônico da AGIR.

Art. 14 Concluída a compra ou contratação cumprirá as áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

I. O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo.

II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes.

III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços.

IV. O Serviço de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares.

§ 1º: Ficam os referidos Serviços, da mesma forma responsáveis em atestar a conclusão da ordem de compra ou do contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

§ 2º: Nos contratos celebrados pela AGIR, bem como nas Ordens de Compras, devem constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado nas notas fiscais emitidas e/ou documentos equivalentes o número do Contrato de Gestão a que a despesa se refere.

CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES

Art. 15 Ficam excepcionados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos:

I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.

II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.

III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com possibilidade de aumentar o dano do equipamento.

IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.

V. Contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras.

VII. Aquisição/contratação cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), considerado o valor total das aquisições e/ou contratações realizadas durante a vigência do Contrato de Gestão.

VIII. Aquisição/ contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

IX. Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade da AGIR, reconhecidos pela administração.

X. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

XI. Aquisição/contratação que utilizar dos valores registrados em Atas de Registros de preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante.

XII. Na aquisição ou contratação de bens, insumos ou serviços cujo fornecedor ou prestador de serviço detenha contrato vigente com a AGIR ou tenha Ordem de Compras

emitida nos últimos 30 (trinta) dias, mesmo que tais ajustes sejam para atender outras unidades de saúde sob o gerenciamento da AGIR, poderá ser convidado a formalizar diretamente novo contrato ou emissão de Ordem de Compras, desde que mantidas as mesmas condições. O presente inciso não anula a obrigação descrita no artigo 10.

Parágrafo único - As compras ou contratações com fundamento nos Incisos IV a X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de preços no mercado, devidamente registrada no respectivo processo de compra/contratação, podendo ser comprovadas das seguintes formas:

a) Sempre que possível junto a, pelo menos 03 (três) interessados, através de proposta de preço: formal; por e-mail; por plataforma eletrônica de compra; por telefone

b) Ou, por, pelo menos, 01 (uma) comprovação através de: nota fiscal de outros clientes, desde que seja produtos/serviços idênticos ou similares; informações do banco de dados interno e externo; contratações realizadas pela administração pública ou privada.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS E DOS CREDENCIAMENTOS

Art. 16 O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento/ prestação de serviços contínuos e credenciamentos.

Art. 17 Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Os contratos firmados terão o prazo de vigência de até 180 dias, conforme Contrato de Gestão, e poderão ser prorrogados enquanto persistir a situação de emergência.

§ 2º Nos casos em que houver prorrogação contratual, mantendo as mesmas condições de preço, ou quando houver alteração de preço em conformidade com o índice

estabelecido em contrato, não será necessário comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, por meio de pesquisa de preços no mercado.

§ 3º Nos casos em que a prorrogação contratual estabelecer alteração de preço acima do índice contratual ou oficial de inflação, será necessário comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade.

§ 4º A comprovação da economicidade se dará por meio do parágrafo único do artigo 15.

§ 5º Os contratos firmados com recursos oriundos de contratos de gestão, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 6º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

Art. 18 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo Único – Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Art. 19 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com a AGIR por prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 20 As relações contratuais estabelecidas pela AGIR com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

Art. 21 O credenciamento será admitido como forma de contratação de fornecedor de bens ou prestador de serviços, quando a concorrência de preços não for a melhor forma de seleção, observados os seguintes requisitos:

- a) Os preços sofrerem tabelamento por órgão governamental;
- b) Praticar a AGIR tabela própria de preços, quando o tipo de produto ou de serviço indicar mais de um fornecedor;
- c) Nos casos de prestação de serviço por cooperativas de trabalho;

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 22 Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse da AGIR por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 23 A alienação de bens de que trata o Art. 20 se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, e confirmada pelo Superintendente Executivo e pelo Conselho de Administração da AGIR.

§ 1º Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado.

Art. 24 Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pela AGIR com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 25 Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado à AGIR por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 27 É vedado a AGIR manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório, ressalvada a hipótese de indisponibilidade de outro fornecedor e comprovada a sua necessidade.

Art. 28 A AGIR se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 29 Ficam convalidadas todas as contratações e aquisições realizadas pela AGIR e demais atos praticados pela AGIR, Contrato de Gestão firmado com o Parceiro Público.

Art. 30 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração da AGIR e pela manifestação da Controladoria Geral do Estado de Goiás, posterior a publicação deste regulamento no Diário Oficial do Estado, conforme Contrato de Gestão firmado com o Parceiro Público.

Art. 31 Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 08 de março de 2021.

Publicado no Diário Oficial em 06/08/2021.

REALMIX CONCRETO EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL 05.533.482/0001-69 torna publico que requereu a Secretaria de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a licença de Operação - LO, para Prestação de Serviço em Concretagem Rua x-18 Qd CHC Lt 034 C/ Av w-6 C/ Av w-1 Bairro Sitio Santa Luzia Aparecida de Goiânia-Go. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

Protocolo 247186

A empresa K M DE MELO PLACAS PARA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 36.682.333/0002-76, torna público que requereu junto a Agencia Municipal de Meio Ambiente AMMA, a expedição da Licença Ambiental de Funcionamento para a atividade de Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, localizado na AV T4, QUADRA142 LOTE 2E. SETOR BUENO, município de Goiânia Go.

Protocolo 247187

AMBIENTAL FERTILIZANTES LTDA., CNPJ 14.975.561/0001-10, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Luziânia, a LF nº 023/2021, para atividade de fabricação de adubos e fertilizantes orgânicos e inorgânicos e coletas de resíduos não perigosos, sito à Rod. Braluz, KM 10, Faz. Narciso, Zona Rural do Mun. de Luziânia-GO.

Protocolo 247189

JGM IMANA SAÚDE LTDA., torna público que **requereu** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Valparaíso de Goiás, a licença de instalação para atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências em Valparaíso de Goiás. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 247235

SAID EGIDIO CARDOSO BORGES, CPF: **005.486.981-12**, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, A LAP-LICENÇA AMBIENTAL PREVIA E LAI-LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, PARA LOTEAMENTO, **AREA DE 16.348,37 m², NA ZONA RURAL DE GAUPO - GO.**

Protocolo 247236

A Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0002-87, qualificada como organização social no âmbito do Estado de Goiás pelo Decreto nº 5.591/2002, em cumprimento ao disposto no Contrato de Gestão, torna público o Regulamento de Compras que adotará para o Hospital de Enfrentamento ao Coronavírus de Goiânia (Hospital de Retaguarda COVID-19), Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano (HCN) e demais unidades de saúde em situação de emergência pública.

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES PARA O HOSPITAL DE DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS DE GOIÂNIA (HOSPITAL DE RETAGUARDA COVID-19), HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO À COVID DO CENTRO NORTE GOIANO (HCN) E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público em razão do Contrato de Gestão firmado com o Parceiro Público e de doações destinadas à unidade hospitalar, bem como para regulamentar a alienação de bens.

§ 1º O presente Regulamento será adotado exclusivamente para o Hospital de Enfrentamento ao Coronavírus de Goiânia (Hospital de Retaguarda COVID-19), Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano (HCN) e demais unidades de saúde em situação de emergência pública e considerará o estado de

emergência, nos termos do Decreto Estadual n. 9.633/2020 e suas modificações posteriores.

§ 2º Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 5.591/02, este regulamento se submete aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sempre em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana.

§ 3º A AGIR adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. Contratação: vínculo jurídico-formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI. Carta Cotação: documento formal emitido pela AGIR dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

VII. Relatório de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VIII. Ordem de Compra: documento formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.

IX. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento a AGIR deverá:

§ 1º Manter os registros referentes as compras/contratações em processos eletrônicos identificados, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos.

§ 2º Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações.

§ 3º Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/ CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 4º Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta.

§ 5º Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

§ 6º Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis.



CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias.

II. Publicação da Carta Cotação conforme artigo 6º.

III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação.

IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso.

V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

VI. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta.

VII. Publicação do resultado por meio de sítio da AGIR na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

Art. 5º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço.

II. Especificações técnicas.

III. Quantidade e forma de apresentação.

IV. Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário.

V. Justificativa da compra ou contratação.

§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida a autorização do Diretor da Unidade e encaminhada a AGIR.

Art. 6º A AGIR dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, nos seguintes prazos e canais de comunicação:

I. No mínimo 02 (dois) dias úteis, nos casos de aquisição/reposição de bens de consumo, e serviços de manutenção em geral (reparo, conserto);

II. No mínimo 03 (três) dias úteis, nos casos de aquisição de bens patrimoniais, contratação de prestação de serviços e fornecimento contínuo de bens de consumo;

III. No mínimo 5 (cinco) dias úteis, nos casos de contratação de obras e alienações, de qualquer valor;

IV. Sítio eletrônico na internet www.agirgo.org.br, para todas as aquisições, contratações e alienações, independentemente do valor, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;

V. No Diário Oficial do Estado de Goiás para as aquisições e contratações acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º A AGIR divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras.

Art. 7º Para o recebimento das propostas a AGIR definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, a AGIR poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou

parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

Art. 9º Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

I. Qualidade.

II. Preço.

III. Prazo de entrega.

IV. Prazo de validade

VI. Análise técnica.

V. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou

equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.

§ 1º A AGIR a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º Em busca da economicidade em suas compras/contratações a AGIR poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

§ 3º O Serviço de Compras emitirá Relatório de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo.

Art. 10 Para se habilitar no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;

III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;

IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, **no caso de obras e serviços;**

V. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
VI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;

VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;

VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, **no caso de obras e serviços;**

X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

XI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

§ 1º A documentação de que tratam os incisos II a VI deste artigo pode ser dispensada, nos casos de aquisição/contratação via ordem de compra.

§ 2º A documentação de que tratam os incisos VII a XI deste artigo pode ser dispensada, nos seguintes casos:

a) Aquisições/contratações no valor de até o limite de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos e reais);

b) Naquelas consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela da AGIR, ou ainda impuser risco a saúde e/ou integridade física de pessoas ou pacientes, independentemente do valor;



c) Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

§ 3º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 4º As certidões negativas poderão ser apresentadas até a emissão do Relatório de Compras.

§ 5º Na aquisição de bens, equipamentos, insumos e serviços essenciais à manutenção da vida, nas quais devido à exclusividade do fornecedor, escassez de produtos e restrição de mercado em razão da pandemia seja verificada a existência de "sobre preço", os documentos mencionados nos incisos VII a XI poderão ser dispensados a fim de viabilizar a compra com menor preço.

Art. 11 Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada.

§ 1º Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º, observados os casos do § 5º, do artigo 10.

§ 2º Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo único do artigo 15 deste regulamento.

§ 3º Os preços do banco de dados próprio da AGIR, poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado, durante a fase de negociação.

Art. 12 Todas as compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

I. Nos casos de ordem de compra, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro;

II. Nos casos de contrato pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, previamente no Relatório de Compras, e pelo Superintendente Executivo no Contrato;

III. As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 5 000,00 (quinhentos mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração da AGIR, prévia ou *ad referendum*, independente de convocação, sem prejuízo da autorização do Superintendente Administrativo-Financeiro e Superintendente Executivo da AGIR;

Parágrafo Único - O Superintendente Executivo e o Superintendente Administrativo-Financeiro são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências, na assinatura dos Relatórios de Compras, das Ordens de Compras e dos Contratos.

Art. 13 Os resultados de todas as compras/contratações, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico da AGIR, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compra.

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Descrição do item.
- d) Quantidade do item.
- e) Valor total.

II. Nos casos de Contrato.

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Objeto do contrato.
- d) Vigência do contrato.
- e) Valor total.

Parágrafo Único - Os contratos e seus aditivos, também deverão ser disponibilizados, integralmente, no sítio eletrônico da AGIR.

Art. 14 Concluída a compra ou contratação cumprirá as áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

I. O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo.

II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes.

III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços.

IV. O Serviço de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares.

§ 1º: Ficam os referidos Serviços, da mesma forma responsáveis em atestar a conclusão da ordem de compra ou do contrato de

acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

§ 2º: Nos contratos celebrados pela AGIR, bem como nas Ordens de Compras, devem constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado nas notas fiscais emitidas e/ou documentos equivalentes o número do Contrato de Gestão a que a despesa se refere.

CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES

Art. 15 Ficam excepcionados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos:

I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.

II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.

III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.

IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.

V. Contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras.

VII. Aquisição/contratação cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), considerado o valor total das aquisições e/ou contratações realizadas durante a vigência do Contrato de Gestão.

VIII. Aquisição/ contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

IX. Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade da AGIR, reconhecidos pela administração.

X. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições pre-estabelecidas.

XI. Aquisição/contratação que utilizar dos valores registrados em Atas de Registros de preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante.

XII. Na aquisição ou contratação de bens, insumos ou serviços cujo fornecedor ou prestador de serviço detenha contrato vigente com a AGIR ou tenha Ordem de Compras

emitida nos últimos 30 (trinta) dias, mesmo que tais ajustes sejam para atender outras unidades de saúde sob o gerenciamento da AGIR, poderá ser convidado a formalizar diretamente novo contrato ou emissão de Ordem de Compras, desde que mantidas as mesmas condições. O presente inciso não anula a obrigação descrita no artigo 10.

Parágrafo único - As compras ou contratações com fundamento nos Incisos IV a X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de preços no mercado, devidamente registrada no respectivo processo de compra/contratação, podendo ser comprovadas das seguintes formas:



- a) Sempre que possível junto a, pelo menos 03 (três) interessados, através de proposta de preço: formal; por e-mail; por plataforma eletrônica de compra; por telefone
- b) Ou, por, pelo menos, 01 (uma) comprovação através de: nota fiscal de outros clientes, desde que seja produtos/serviços idênticos ou similares; informações do banco de dados interno e externo; contratações realizadas pela administração pública ou privada.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS E DOS CREDENCIAMENTOS

Art. 16 O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento/ prestação de serviços contínuos e credenciamentos.

Art. 17 Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Os contratos firmados terão o prazo de vigência de até 180 dias, conforme Contrato de Gestão, e poderão ser prorrogados enquanto persistir a situação de emergência.

§ 2º Nos casos em que houver prorrogação contratual, mantendo as mesmas condições de preço, ou quando houver alteração de preço em conformidade com o índice

estabelecido em contrato, não será necessário comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, por meio de pesquisa de preços no mercado.

§ 3º Nos casos em que a prorrogação contratual estabelecer alteração de preço acima do índice contratual ou oficial de inflação, será necessário comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade.

§ 4º A comprovação da economicidade se dará por meio do parágrafo único do artigo 15.

§ 5º Os contratos firmados com recursos oriundos de contratos de gestão, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 6º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

Art. 18 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo Único - Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Art. 19 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com a AGIR por prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 20 As relações contratuais estabelecidas pela AGIR com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

Art. 21 O credenciamento será admitido como forma de contratação de fornecedor de bens ou prestador de serviços, quando a concorrência de preços não for a melhor forma de seleção, observados os seguintes requisitos:

- a) Os preços sofrerem tabelamento por órgão governamental;
- b) Praticar a AGIR tabela própria de preços, quando o tipo de produto ou de serviço indicar mais de um fornecedor;
- c) Nos casos de prestação de serviço por cooperativas de trabalho;

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 22 Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse da AGIR por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 23 A alienação de bens de que trata o Art. 20 se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, e confirmada pelo Superintendente Executivo e pelo Conselho de Administração da AGIR.

§ 1º Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado.

Art. 24 Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pela AGIR com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 25 Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado à AGIR por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 27 É vedado a AGIR manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório, ressalvada a hipótese de indisponibilidade de outro fornecedor e comprovada a sua necessidade.

Art. 28 A AGIR se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 29 Ficam convalidadas todas as contratações e aquisições realizadas pela AGIR e demais atos praticados pela AGIR, Contrato de Gestão firmado com o Parceiro Público.



Art. 30 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração da AGIR e pela manifestação da Controladoria Geral do Estado de Goiás, posterior a publicação deste regulamento no Diário Oficial do Estado, conforme Contrato de Gestão firmado com o Parceiro Público.

Art. 31 Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 08 de março de 2021.

Protocolo 247196

PEDIDO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 120/2021

Aquisição de Materiais e Medicamentos para o Hospital Alberto Rassi - HGG. O Edital está disponível em www.idtech.org.br e as propostas deverão ser apresentadas exclusivamente no site www.bionexo.com.br no período de 17/08/2021 até as 14h00m do dia 20/08/2021. Informações: gecom@idtech.org.br ou (62) 3209-9700. Goiânia/GO, 06/08/2021. Coordenação de Suprimentos

Protocolo 247217

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PADRE BERNARDO - SINDSERPB-GO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÕES SINDSERPB-GO 2021. DIRETORIA COLEGIADA E CONSELHO FISCAL, MANDATO 2021 A 2024.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PADRE BERNARDO - SINDSERPB-GO, (Registro Sindical nº 462060105762009-16 do Ministério do trabalho Emprego), CNPJ Nº 10.567.441/0001-23, na Avenida Rio Verde, quadra 04, lote 03, Setor Oeste, Padre Bernardo - GO, neste ato representado pela sua presidente, Leandra Oliveira da Silva Rezende, vem através deste Edital, e em cumprimento ao Estatuto, convocar a categoria, especificamente os filiados que se enquadrem nas normas do Estatuto desse Sindicato, para participarem do Processo Eleitoral para escolha democrática por escrutínio do voto secreto para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, Eleições SINDSERPB-GO 2021, - mandato de três anos, 25/09/2021 a 24/09/2024, a ser realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2021, no horário de 08 horas às 18 horas, com uma urna fixa na sede do SINDSERPB-GO, sito Avenida Rio Verde, quadra 04, lote 03, Setor Oeste, Padre Bernardo - GO, bem como outras urnas fixas e itinerantes, que se façam necessárias para o fiel cumprimento do objetivo eleitoral, a serem definidas pela Comissão Eleitoral. Com o objetivo de garantir o direito do voto aos filiados que possuam regime de horário laboral distinto do funcionamento previsto das urnas, é facultada ainda à Comissão Eleitoral a antecipação e/ou a extensão do horário de coleta de votos. O registro das chapas completas deverá ser feito junto à secretaria do Sindicato, na sede da entidade sindical, do primeiro dia útil posterior a publicação do presente edital, dia 09 de agosto de 2021, até o dia 13 de agosto de 2021, inclusive, no horário de expediente normal

da entidade, de 07h00min às 13h00min, devendo ser apresentado requerimento de registro de chapa, assinado pelo candidato a presidente, bem como acompanhado de ficha de inscrição de todos os candidatos, devidamente preenchida e assinada pelos candidatos, acompanhada de cópia de RG ou CNH de todos os candidatos. A ficha de inscrição que deverá ser preenchida, assinada e apresentada pelos candidatos estará disponível na sede do SINDSERPB-GO. Poderá ser candidato todo filiado que esteja em dia com suas obrigações sindicais e tenha pelo menos 06 (seis) meses filiados ao Sindicato na data de publicação do Edital de Convocação das Eleições do Sindicato, pelo menos 02 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão, ser maior de 18 (dezoito) anos e estar no gozo dos direitos sindicais. Será eleitor o associado que esteja no gozo dos direitos sociais conferidos pelo estatuto e que estejam pelo menos 06 (seis) meses filiado ao sindicato na data da eleição. O prazo de impugnação será de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do registro das chapas, que será feito através de ata da comissão que será fixada no mural do SINDSERPB/GO. Em não sendo atingido o quórum ou ocorrendo empate entre as chapas concorrentes mais votadas, será realizado o 2º turno das eleições no dia 23 de setembro de 2021 e 24 de setembro de 2021, a qual não possuirá quórum e será realizada nos mesmos moldes do primeiro turno, seguindo o estatuto da entidade. Padre Bernardo - Goiás, 06 de agosto de 2021. Leandra Oliveira da Silva Rezende, Presidente do SINDSERPB-GO.

Protocolo 247054

POSTO CAPELLÃO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ: 42.284.921/0001-73, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Licença Prévia, para a atividade PRINCIPAL de COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, Rua Jerônimo Vilela, Número 701, Quadra 19, Lote 08 - Vila Jardim Rio Claro - Município de Jataí - GO.

Protocolo 246591

SOLIMÁQUINAS USINAGEM INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ: 00.648.425/0001-01, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano de Anápolis, a Licença Ambiental de Funcionamento, para atividade de fabricação de produtos de treilados de metal padronizados e demais atividades secundárias, em Av. Tiradentes, nº 1700, Centro, Anápolis-GO.

Protocolo 247082

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

PAX SILVA PARQUE MEMORIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.966.763/0001-33, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Trindade a Licença Prévia e de Instalação, para a atividade de cemitério, situada na a Rodovia GO-469 KM 25, na Zona de Expansão Urbana, em Trindade, Goiás.

Protocolo 247165

JORNAL EDIÇÃO DA NOITE
BRASIL CENTRAL

DANUZA AZEVEDO

SEG A SEX | 18h00

tbc
TV BRASIL CENTRAL



RESPONDER

RESPONDER A TODOS

ENCAMINHAR ...

CT 82611/2021 - Encaminhamento do Regulamento para os Procedimentos de Co...

Secretaria Geral - AGIR
30/03/2021 10:12

Para Secretariogab controladoria

CT 82611-2021 -- 20210002.00625 -- Encaminhamento do Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obr...

Bom dia,

Encaminhamos CT 82611/2021 e anexos, para apreciação do Dr. Henrique Moraes Ziller -
Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Aguardamos retorno como confirmação de recebimento deste.

Atenciosamente,

www.agirsaude.org.br**Mariana Rodrigues Pimentel**Secretaria Geral
CRER / HDS / HUGOL

(62) 3995-5406

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3
Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes.
Goiania - Goiás - CEP: 74884-120

CT: 82611/2021- SE

Goiânia, 26 de março de 2021.

**A Sua Excelência o Senhor
Doutor Henrique Moraes Ziller
Auditor Federal de Controle Externo
Controladoria Geral do Estado**

Assunto: Encaminhamento do Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações - Unidades de Saúde em Situação de Emergência para análise e aprovação.

Prezado Auditor,

Com prazer de cumprimentá-lo, encaminhamos em anexo o Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações para Hospital de Enfretamento ao Coronavírus em Goiânia (Hospital de retaguarda Covid-19 HCAMP), Hospital de Enfretamento à COVID do Centro Norte Goiano (HCN), e Demais Unidades de Saúde em Situação de Emergência, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da AGIR – Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde, para que, em obediência ao parágrafo único do art. 17, da Lei 15.503/05, seja analisada e aprovada as alterações em destaque, para ulterior publicação.

Por oportuno, informamos que a alteração proposta se limita a extensão do Regulamento já existem para o HCAMP Goiânia, para abranger também ao HCN e demais unidades de saúde em situação de emergência, unificando assim o referido regulamento, com o objetivo de proporcionar mais agilidade aos procedimentos de compras à luz dos permissivos legais.

Isto posto, colocamo-nos no aguardo de vossa aprovação para a publicação no Diário Oficial.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

 @agirsaude

 /agir.saude

 /agirsaude

 /tvagir

 /agirsaude

 secretariageral@agirsaude.org.br

 (62) 3995-5406

 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

www.agirsaude.org.br

Documento assinado eletronicamente por Lucas Paula Da Silva , SE - SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA AGIR em 29/03/2021, as 16:50:26, conforme horário oficial de Brasília.



Processo 20210002.00625

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://edoc.agirgo.org.br:5000/GerenciadorProcessoWeb/acessoExterno/pesquisaDocumento.xhtml>

informando o código verificador UTVH8IPSOFCJRL6